

Lei nº 162 de 4-7-1958

Autoriza a firmar contrato
~~contrato~~ com o Estado de
Minas Gerais para execução
de obras públicas.

Ao Câmara Municipal de Pedralva decuto
e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado
a firmar contrato com o Estado de Minas Gerais para
execução das obras da cadeia local.

Art.º 2º Revogadas as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento desta lei em vigor, digo, desta lei perton-
ce, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 4 de julho de 1958.

© Prefeito Municipal,

O Secretário,

(a) Gaspar de Faria Magalhães

(a) J. Hamilton Magalhães